



ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A UNIVERSIDADE DO PORTO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **Unila**, neste ato representada pelo seu Reitor pro tempore Professor Doutor Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], nomeado conforme Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União Nº 105 do dia 3 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDADE DO PORTO**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste pelo seu Reitor, Prof. António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

Cláusula Segunda: Do Intercâmbio Discente

1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.
3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente

- disponíveis aos estudantes em regime de mobilidade.
7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.
 8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 1 (um) estudante por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
 9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.
 10. Os estudantes deverão ter um seguro-saúde e de acidentes pessoais com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.
 11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
 12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.
 13. Será permitido aos estudantes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição.

Cláusula Terceira: Do Intercâmbio De Docentes E Técnico-Administrativos

1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.
2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.
4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.
6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.
7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro-saúde e de acidentes pessoais com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país

- anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.
8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.
 9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às leis e decretos nacionais de regulamentação trabalhista de seus respectivos países, bem como demais regulamentos e normas internas de cada instituição.
 10. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo não configurará vínculo trabalhista com a instituição receptora.

Cláusula Quarta: Das Atividades Adicionais

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

Cláusula Quinta: Da Supervisão

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

Cláusula Sexta: Da Coordenação

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798).

No âmbito da Universidade do Porto, a coordenação caberá ao Serviço de Relações Internacionais (international@reit.up.pt +351 220408034).

Cláusula Sétima: Da Vigência E Prorrogação

O presente Acordo específico de Intercâmbio acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua última assinatura, até a data de vigência do Acordo de Cooperação Geral que lhe dá apoio, após a qual cessará automaticamente. O presente Convênio Específico poderá ser renovada mediante consentimento mútuo, por escrito, sendo para tal determinante a renovação do Acordo de Cooperação ao qual se subordina.

Cláusula Oitava: Das Alterações

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições, o qual será parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Nona: Da Denúncia/Rescisão

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão e denúncia deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

Cláusula Décima: Da Publicidade

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

Cláusula Décima Primeira: Da Resolução De Controvérsias

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Ficou acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila o Foro competente o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93. No caso de ocorrer na U.Porto, o Foro competente será o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Partes assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Porto, 14 / 11 / 2019

Pela Universidade do Porto,

O Reitor



Professor Doutor António Sousa Pereira

Foz do Iguaçu, 29 / 08 / 2019

Pela Universidade Federal da Integração
Latino-Americana

O Reitor



Professor Doutor Gleisson Alisson Pereira de Brito

